TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001576/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 30/04/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR018089/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.001035/2014-68

DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46249.002190/2013-11

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/09/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). KLEBER DIVINO MURATORI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, material eletrônico, desenhos, projetos e de informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Resolvem as partes, celebrar este **INSTRUMENTO DE ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**, com base na Lei 10.101/00 e conforme as seguintes regras e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

Parágrafo primeiro - Estabelecem neste Acordo um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados para os anos 2013 e 2014, ao qual fica subordinado o pagamento da Participação dos Lucros e Resultados dos Empregados, considerando o período de apuração entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

Parágrafo segundo - Estão abrangidos pelo Programa de Participação nos Lucros e Resultados, todos os empregados contratados por prazo indeterminado que pertencem à base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Timóteo – METASITA e, além disso, estejam lotados em contratos de natureza continuada no Serviço de Manutenção Eletromecânica na área da APERAM assim identificados internamente: MAN-27, ficando excluídos, os empregados lotados em contratos de serviços temporários.

Parágrafo terceiro - A distribuição da importância, observada a apuração anual, será da seguinte forma:

- 70% do valor condicionado ao cumprimento das metas, anualmente, dos indicadores estabelecidos assim detalhadas e divididas: globais e individuais e 30% condicionada apenas à existência de lucro, ambos de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2013 e 2014. O não cumprimento das metas ensejará na perda da pontuação do item cujo objetivo não foi alcançado.
- Cumpridas todas as metas e condições descritas no presente programa, o valor a distribuir a cada empregado será equivalente à 30% do salário base, com a garantia mínima de R\$800,00 (Oitocentos Reais), ambos (30% e a garantia mínima), de forma proporcional às metas cumpridas e aos meses trabalhados durante o ano. Qualquer antecipação concedida será deduzida do valor final apurado. A primeira parcela da PLR/2013 foi paga em 16/08/2013 e a segunda parcela em 23/12/2013.
- a) Os valores das parcelas e as datas de pagamento para a PLR 2014 serão objeto de negociação em maio de 2014, tendo como data limite para o pagamento 05/02/2015.

Parágrafo quarto - Os indicadores são classificados em globais e individuais cujas metas são estabelecidas para o alcance da pontuação. A perda da pontual global implicará na perda da pontuação de todos os empregados e a individual implicará somente na perda da pontuação do empregado que não a alcançou.

a) De forma excepcional para o ano de 2013 será aplicado somente o indicador referente à assiduidade, referente aos 15%, tendo como apuração o período de 01/01/2013 a 31/12/2013. As metas dos demais indicadores serão consideradas como atingidas.

DISTRIBUIÇÃO DAS METAS (70%):

INDICADOR		PESO%	META
GLOBAL (50%)	Nível de Satisfação dos Clientes	10%	9 ≤ X ≤ 10
	(X= média da pontuação obtida nas avaliações Mensais)	9%	8 ≤ X < 9
		8%	5 ≤ X < 8
		0%	X < 5
	Realizar treinamento sobre o programa PLR para o efetivo (%)	5%	100%
	Índice de Retrabalho	30%	6 meses sem retrabalho
		20%	4 meses sem retrabalho
		10%	2 meses sem retrabalho
		5%	1 mes sem retrabalho
		0%	Se houver retrabalho em todos os meses
	Realizar Inovação tecnológica	5%	8 por mês
INDIVIDUAL (20%)	Assiduidade (15%)	15%	Nenhuma falta não justificada / Ano
		10%	1 a 2 faltas não justificadas /Ano
		5%	3 Faltas não justificadas /Ano
		0%	≥ 4 Faltas não justificadas /Ano
	Não dar origem ao re-trabalho	5%	Zero retrabalho

OBSERVAÇÕES:

- a) O indicador nível de satisfação do cliente: visa identificar as oportunidades de melhoria e buscar novas informações sobre o desempenho dos serviços na visão do cliente.
- b) Será computado retrabalho somente as atividades que impactarem no processo produtivo do cliente. O objetivo é reduzir ao máximo o retrabalho, evitando-se despesas, impactos no processo produtivo do cliente e fadiga desnecessária.
- c) No item assiduidade não serão consideradas como faltas, as seguintes situações: Convocação para comparecimento em juízo como parte ou testemunha, Convocação do Tribunal Regional Eleitoral, Doação de sangue: 1 dia/ano, Licença maternidade/paternidade, Licença casamento, Licença luto: Ascendentes, Descendentes e Cônjuge, Licença médica, Compensação de Horas Extras, Convocação de Dirigentes Sindicais, Acidente do Trabalho, Licença Remunerada.
- d) O dia perdido em detrimento de suspensão será considerado como ausência para fins de apuração da assiduidade.

Parágrafo quinto - O programa estabelecido será válido para o ano de 2013 e ano de 2014, ficando ressalvada a negociação do valor a ser distribuído em 2014.

Parágrafo sexto - O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/00.

Parágrafo sétimo – Deverão ser observadas as seguintes regras para o recebimento da importância estipulada:

- a) Empregados ativos: Terão direito ao recebimento da participação nos lucros e resultados somente os empregados efetivados (que ultrapassaram o período de experiência) até 31 de dezembro e que trabalharam no mínimo 90 dias no respectivo ano.
- b) Empregados demitidos: Terão direito somente os empregados que trabalharam no mínimo 90 dias no respectivo ano.

Parágrafo oitavo - O valor a ser distribuído individualmente aos empregados será proporcional às metas cumpridas e aos meses efetivamente trabalhados durante o ano, sendo que, será considerado mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 dias no mês. O período que o empregado estiver com o contrato de trabalho suspenso / interrompido não será computado para pagamento.

Parágrafo nono - Não serão abrangidos pelo Programa os estagiários e aprendizes, os contratados por prazo determinado (serviço temporário/obra certa), os contratos de experiência, os prestadores de serviços e os desligados por justa causa.

Parágrafo décimo - Serão devidamente compensados os valores pagos aos EMPREGADOS a título de Participação dos Empregados nos Lucros ou em forma de adiantamento.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER DIVINO MURATORI GERENTE SANKYU S/A